DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2067/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6477/2014
PROTOCOLO	: 1489795
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LADÁRIO.
ORDEN. DE DESPESAS	: JORGE JOSÉ PINTO DE CASTRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NEGREIROS E MELO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/ADEQUAÇÃO EM 33 UNIDADES HABITACIONAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 149.858,76

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/ADEQUAÇÃO EM 33 UNIDADES HABITACIONAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 10/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ladário** e ***Negreiros e Melo LTDA.***, objetivando a execução de serviços de manutenção/adequação em 33 unidades habitacionais, localizadas no Bairro Alta Floresta II, no município de Ladário/MS, com valor contratual no montante de R$ 149.858,76 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, da Formalização do Contrato e da Execução Financeira (julgamento de 3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 966/2018 (pp. 344/349), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4418/2018 (pp. 350/351), se manifestaram opinando pela ***regularidade com ressalva*** no que se refere ao procedimento licitatório, e pela ***regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.***

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Na contratação em apreço, os Órgãos de Apoio se manifestaram pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, tendo em vista que a equipe de licitação não observou que o certame deveria ser repetido, nos termos do art. 22, §7º, da Lei 8.666/93, nem justificou nos autos o motivo para a não repetição, contrariando também a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União.

Além disso, apurou-se que o edital de licitação foi publicado em algum mural, no entanto, não foi informada a localidade, conforme fl. 161.

As falhas acima apontadas, apesar de insuficientes para macular o procedimento licitatório, autorizam a aplicação de ressalva por este Tribunal, tendo em vista o desatendimento às regras que exigem a apresentação de justificativa nos autos para a não repetição do certame, bem como a afixação do edital em local apropriado.

Logo, corretas as opiniões dos órgãos de apoio.

Já a formalização do Contrato nº 20/2014 obedeceu a todas as condições exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, merecendo, portanto, a chancela de regularidade.

Por fim, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	**R$ 149.858,76**
Total de Notas de Empenho Válidas	**R$ 149.858,76**
Total de Notas Fiscais	**R$ 149.858,76**
Total de Comprovantes de Pagamentos	**R$ 149.858,76**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, acompanho a análise da Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** do procedimento licitatório, Convite n.º 02/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 10/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF/SKG